Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8011/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3345/2023
PROTOCOLO	: 2235993
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: LIDIO LEDESMA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VALOR DA CONTRATAÇÃO ABAIXO DO VALOR DE ALÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame da Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Iguatemi.

A Divisão de Fiscalização mediante a Solicitação de Providências SOL - DFLCP - 213/2023 (peça 22) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 9971/2023 (peça 24) manifestaram pela extinção e consequente arquivamento do presente processo por não atingir o valor de remessa obrigatória ao Tribunal.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que foram solicitadas 160 unidades ao preço unitário de R$ 215,00 conforme especificado por meio do Projeto Básico (fls. 11) e do item 9.1 do Edital, (fls. 11-16), totalizando o valor de R$ 35.580,80, ou seja, abaixo do mínimo estabelecido para remessa obrigatória ao Tribunal, conforme estabelecido no art. 18, do Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas, Resolução TCE/MS n.º 88/2018:

> **Art. 18. Serão encaminhados ao Tribunal de Contas os documentos relativos aos contratos e instrumentos**

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

análogos, quando relacionados a:

I - Obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - Compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a:

a) R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o Estado de Mato Grosso do Sul e os Municípios de Campo Grande, Dourados, Corumbá, Três Lagoas e Ponta Porã;

b) R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais Municípios. (Grifo nosso)

Ante o exposto, acompanhando a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes a Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2022, tendo em vista que o valor contratual deu-se abaixo da quantia mínima especificado no art. 18, da Resolução TCE/MS n.º 88/2018 para remessa obrigatória a esta Corte de Contas, com fundamento no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

ts